



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Comissão Interinstitucional em Defesa do Direito à Educação de Qualidade Social		
EMENTA: Propõe parâmetros e medidas para a transformação da improvisada figura dos “anexos” da Rede Municipal de Educação de Fortaleza em “escolas dignas” pelas vias da “colaboração entre os sistemas” e da “negociação social”.		
RELATORES: Pe. Manoel Lemos de Amorim, Lindalva Pereira Carmo e Regina Maria Holanda Amorim.		
SPU Nº: 01014880-9	PARECER Nº: 046/2002	APROVADO EM: 23.01.2002

I – RELATÓRIO

Aos 10 de abril de 2001, por intermédio do Processo de nº 010114880-9, a Comissão Interinstitucional em Defesa do Direito à Educação de Qualidade Social apresentou a este Conselho circunstanciado Relatório, mostrando deficiências encontradas em 33 (trinta e três) escolas visitadas, todas mantidas pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, e caracterizadas como escolas “anexas”, de processo irregular, não credenciadas por este Conselho.

A primeira denúncia, no entanto, chegou a este Conselho, aos 13.09.1999, protocolada sob o nº 99193892-5, assinada pelo Senhor Frans Johan Van Kranen – Coordenador do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA), mostrando a precariedade das escolas “anexas” dos bairros Serviluz e Genibaú. (Fls. 38/54). A partir da realidade levantada, diversos encaminhamentos foram pactuados e cumpridos, dentre os quais, enviar cópia da Ata da Reunião e Relatório a este Conselho e criar a Comissão Interinstitucional em Defesa do Direito à Educação de Qualidade Social, para, entre outras atividades, visitar os demais “anexos”.

A localização dos “anexos” varia de acordo com a jurisdição da respectiva Secretaria Regional. Mas, em todas, um ponto comum: a precariedade das instalações físicas, em todos os sentidos. A exceção observada pela Comissão Interinstitucional foi a Creche Comunitária Padre Zanella, da SER IV, cujas condições de funcionamento, foram consideradas boas. Todas as deficiências foram devidamente comprovadas por fotografias. (Fls. 01/25).

Como primeira providência, o Senhor Presidente do CEC convocou todos os Coordenadores Regionais para, em reunião em seu Gabinete, discutir, a partir do



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. parecer Nº 046/2002

Relatório, acerca das dificuldades enfrentadas e ouvi-los sobre a adoção de medidas, no sentido de minimizar a situação. A reunião ocorreu aos 16.05.2001 e a ela compareceram os Coordenadores das seis Secretarias Executivas Regionais. Todos confirmaram a precariedade física e pedagógica dos “anexos” e colocaram as dificuldades, especialmente de ordem financeira, para resolver os problemas existentes. Dada a complexidade do problema e a demanda de alunos matriculados, eles alegaram a impossibilidade de solução imediata, acordando-se soluções que se classificaram em três planos: a) as de curto prazo; b) as de médio prazo; c) a construção de escolas condignas (a um prazo maior). Posteriormente, à medida que as soluções de curto prazo foram sendo implementadas, os Coordenadores Regionais solicitaram um prazo de 6 (seis) meses para colocar tais escolas em melhores condições de funcionamento.

De imediato, também, o Senhor Presidente determinou ao Núcleo de Auditoria proceder, em caráter de urgência, verificação **in loco** nas escolas visitadas pela Comissão, tanto as matrizes, como os “anexos”, para fins de complementação das informações anteriormente levantadas. A recomendação era no sentido de se dedicar maior atenção aos aspectos pedagógicos, uma vez que a parte física já havia sido devidamente observada.

A Comissão Interinstitucional visitou 33 (trinta e três) dos “anexos” existentes, o que equivale a 13% (treze por cento) do total. Nessas visitas foram constatados: prédios com as condições de segurança, iluminação e ventilação consideradas precárias; salas de aula pequenas, com superlotação, onde os alunos se amontoam; péssimo estado de conservação de carteiras e lousas; falta de livros didáticos; falta de biblioteca; fornecimento irregular da merenda escolar; esgotos estourados; falta de professores e auxiliares de serviço.

Em 2001, integrando a Comissão Interinstitucional em Defesa do Direito à Educação de Qualidade Social, este Conselho, através do Núcleo de Auditoria, visitou a Escola Integrada Economista Hilberto Silva, no bairro N. Sra. das Graças e seus anexos (Escola Lions Guarany, CSU Tertuliano Cambraia e Instituto João Paulo II) e os anexos da Escola Catulo da Paixão Cearense (Pró-Médio, Escola de Ensino Fundamental Pe. Antônio Gurgel e Escola de Ensino Fundamental Romeu Martins).

Nessas últimas visitas, foi constatada uma realidade diversificada: algumas instalações satisfatórias e outras continuavam com grande precariedade, em que sobressaíam muito desleixo e desorganização (carteiras quebradas e empilhadas,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 046/2002

instalações hidráulicas e elétricas em péssimo estado de conservação, banheiros fétidos); professores contratados mediante concurso e outros, estagiários, mediante convênio com a UVA (Universidade Estadual Vale do Acaraú); funcionamento de turno intermediário com descumprimento da carga horária estabelecida em lei e sem recreio para os alunos. Prevalece a falta de condições satisfatórias para o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem.

Os relatórios da Auditoria do CEC, apensos ao processo (Fls. 28/32 e 187/197), corroboram as primeiras impressões da Comissão denunciante e se enriquecem com recomendações viáveis de solução a curto prazo.

É importante sublinhar que, à proporção em que a Auditoria visitava as escolas, enviava-se cópia do relatório às Secretarias Regionais e percebia-se grande envolvimento da parte dos respectivos Coordenadores, em agilizar, na medida do possível, o encaminhamento de soluções.

Convém, ainda, esclarecer que o Conselho de Educação do Ceará, por intermédio do Núcleo de Auditoria, sempre esteve presente às reuniões a convite da Comissão Interinstitucional, levando o necessário aporte técnico, com vistas à solução do problema. (Vide pautas Fls. 90/117).

Apesar de todo esforço, os reclamos da sociedade por escola de qualidade não cessam. São pais reclamando falta de professores e de merenda escolar para os filhos. Professores reclamando salários atrasados. Diretores angustiados com a problemática de suas escolas, cuja solução foge ao seu alcance. Dirigentes da Administração Municipal, em busca de orientação de como proceder. É o assédio da imprensa, tentando apressar os resultados. Nesse sentido, várias reuniões se realizaram no Gabinete da Presidência do CEC, com diversos segmentos da sociedade, com vistas à negociação e o pacto social. Várias entrevistas foram concedidas à imprensa local e publicados artigos e reportagens sobre a matéria, tendo a série de reportagens recebido prêmio de “melhor reportagem do ano”, sobre o assunto “educação”, conferido pelo Governo do Estado. (Vide Fls.148/175).

Chega-se ao final do ano de 2001. Todas as instituições de ensino, com credenciamento findo, recorrem ao CEC para solicitar a renovação. Da Coordenadora de Educação da Prefeitura Municipal de Fortaleza – Prof^{ra}. Ednólia Moreira Braga, chega o Ofício nº 370/2001, subscrito pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social – Dr. José Adelmo Mendes Martins, relatando uma série de entraves



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 046/2002

que impedem de a Prefeitura Municipal de Fortaleza enviar os processos de credenciamento das instituições escolares e solicitam um prazo de 6 (seis) meses, para cumprimento do preceito legal. O citado Ofício foi protocolado sob o nº 01400596-4 e está acostado às Fls. 210/212.

O Presidente do CEC despachou o Processo à Câmara da Educação Básica, com a recomendação de, “no curso da análise da solicitação, mantenha contato com a Presidência que, num clima de “negociação social”, tem acompanhado esta e outras questões sobre a qualidade da educação básica, no Município de Fortaleza”.

Outros apelos da sociedade chegaram, cobrando posicionamento do Colegiado sobre o assunto. Diante disso, o despacho anteriormente exarado foi complementado nos seguintes termos:

“Sugiro, dada a delicadeza da questão, que se arrastou por todo ano de 2001, com implicações sociais, políticas e educacionais, que o relatório seja feito por uma “comissão”, que sugeriria fosse integrada por: 1) Padre Manoel Lemos de Amorim; 2) Lindalva Pereira Carmo; 3) Regina Maria Holanda de Amorim, com quem gostaria de repassar todas as etapas, nos diferentes planos (político e de comunicação social) da questão” (Fls. 212).

II – APRECIÇÃO

O Cenário Educacional de Fortaleza: alguns dados

O crescimento demográfico em Fortaleza vem ocorrendo a uma taxa bastante elevada nos últimos decênios. A grande mobilidade horizontal, em ritmo não acompanhado pelo crescimento do parque escolar, agrava os índices de atendimento à demanda educacional. A falta de racionalidade na criação de novas escolas, sobretudo em municípios fortemente marcados pela falta de planejamento, dificulta a implantação de unidades de ensino onde estas seriam mais necessárias.

Diante desse contexto, em que a população não encontra resposta a suas necessidades, surgem movimentos sociais que, aliados às aspirações da sociedade, buscam ações concretas e de direito.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 046/2002

Em Fortaleza, com relação ao direito constitucional à educação, tem-se conhecimento da gravidade da realidade pela análise de relatórios e matérias divulgadas na imprensa. E, neste momento em que estão ocorrendo as matrículas para o ano letivo de 2002, a questão da falta de vagas na escola pública, bem como as formas apressadas utilizadas para solucionar os problemas de qualquer jeito, voltam à pauta das discussões. Numa rápida análise da realidade educacional, na capital do Estado, constata-se que a matrícula na educação básica vem crescendo nos três últimos anos, embora este crescimento tenha sido maior na educação infantil. Conforme dados do Censo Escolar, houve uma expansão de 79,2 % na educação infantil (saiu de 24.166 crianças atendidas, em 1999, para 43.307, em 2001) e de 9,5 % no ensino fundamental (expandiu de 292.178 alunos, em 1999, para 319.521, em 2001).

Todo esse esforço de expansão ocorreu no Ceará como um todo que, com o objetivo de concretizar a campanha “Toda Criança na Escola”, criou, em 1998, o programa de “Matrícula Única”, com continuidade nos anos subseqüentes.

Nesta Capital, desde o início do mencionado programa, vem-se enfrentado o sério problema da falta de escolas públicas, para atendimento das crianças que atenderam à chamada escolar. Esta situação se agrava em bairros mais populosos da periferia. A Prefeitura, para resolver tal situação, apelou para a implantação de “anexos” às escolas existentes, utilizando-se, mediante aluguel, de prédios disponíveis nas comunidades. As edificações utilizadas, muitas em precárias condições, resultaram no funcionamento de “anexos”, que sequer poderiam ser chamados de escolas. Dessa forma, a obrigatoriedade constitucional que recai sobre o ensino fundamental e do apoio financeiro do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), neste nível de ensino, está, praticamente, universalizado.

Esta busca de universalização do ensino fundamental, no entanto, vem dificultando a expansão da educação infantil em ritmo mais compatível com as necessidades, e, como dito anteriormente, gerou soluções comprometedoras da qualidade da ação educativa como a implantação desordenada de “anexos” sem as mínimas condições de funcionamento.

As conseqüências advindas deste processo são:

- a) A taxa de atendimento na educação infantil, mesmo com a expansão acima mencionada, é ainda muito pequena. Somente cerca de 30% das



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. parecer Nº 0046/2002

crianças de zero a seis anos são atendidas. Isto é muito grave, se considerarmos o que comprovam estudos científicos realizados, tão bem traduzidos pela educadora Regina de Assis¹, quando afirma: *“A ação do educador nos primeiros anos de vida é determinante para o êxito do aluno, principalmente no que diz respeito ao processo de constituição de conhecimentos e valores, na compreensão de si em relação ao mundo e à vida cidadã, com reflexos em toda a sua vida escolar”*². A construção da Educação escolar de qualidade passa necessariamente pelo compromisso com a educação infantil;

- b) Grande parte dos “anexos” implantados não atende aos requisitos mínimos para que tenham seu funcionamento credenciado pelo Conselho de Educação do Ceará (CEC).

Em face disso, algumas reflexões são necessárias, com vistas à tomada de decisões que viabilizem a vivência da cidadania no atendimento educacional a ser ofertado.

Em se tratando da educação escolar, não basta levar todas as crianças e adolescentes para a escola. É preciso garantir a essa população, **escolas dignas**, dotadas de condições físicas e materiais de funcionamento. A preocupação maior, no entanto, deve se centralizar na qualidade da ação educativa a ser desenvolvida. As condições físicas e materiais são, sem dúvida, instrumentos necessários da aprendizagem do educando, mas não se pode perder de vista que o desenvolvimento dessa aprendizagem é a razão de ser da escola.

A realidade é complexa, mas o direito à educação de qualidade é inegociável. É inaceitável que se contribua para manter ou piorar os níveis de aprendizagem detectados pelo SAEB (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica) e pelo SPAECE (Sistema Permanente de Avaliação do Ensino do Ceará). Os resultados desses exames têm demonstrado a ineficiência da educação escolar brasileira, e, conseqüentemente, da educação dos diferentes estados e municípios. Fortaleza não é exceção.

É importante que os preceitos legais sejam cumpridos, mas **integrem quantidade e qualidade**.

1. Regina de Assis é ex-Conselheira do Conselho Nacional de Educação

2. Extraído de “A essência do aprendizado”, in Revista Isto É, Nº 1684, 9/01/2002, p. 51



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. parecer Nº 0046/2002

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Direito à educação escolar de qualidade: o grande foco da legislação educacional

Conforme se observa em toda a legislação educacional, a qualidade da educação é o grande eixo norteador da estrutura e funcionamento do sistema educacional brasileiro.

A Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), repisando o que prescreve a Carta Maior da nossa República (Art. 208, Incisos I à IV), determina em seu Art. 4º, Inciso IX:

Art. 4º- “O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de”:

(...)

IX – padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”.

Para favorecer a construção da educação com esses “padrões mínimos de qualidade”, a LDB instituiu os sistemas de ensino, configurando em três instâncias: União, Estados e Municípios. Atribuiu competência a cada uma delas. Conferiu-lhes autonomia para decidir sobre matéria de sua competência. Estabeleceu, porém, vínculo de integração entre elas, de forma a **manter a unidade na diversidade**.

As incumbências e a abrangência dos sistemas municipais de ensino estão assim dispostas na LDB:

Art.11 – “ Os Municípios incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 046/2002

II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

(...)

Art. 18 – Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I – as instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal:

II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada:

III – os órgãos municipais de educação”.

Como se observa, está clara a orientação descentralizadora da LDB, em observância aos preceitos constitucionais. Já se disse que a Constituição de 1988 é fundamentalmente municipalista. A nova LDB também o é. Nunca, antes, os municípios brasileiros tiveram tão claramente definidas as competências e a abrangência de sua atuação em educação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 046/2002

Assim, com a definição da responsabilidade de cada instância administrativa, e, preconizando a necessidade de integração entre elas, fica claro que os desafios da quantidade e da qualidade, ou seja, da expansão do atendimento escolar com a busca da qualidade, nos diferentes níveis da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) requer cooperação técnica e financeira entre as diferentes esferas administrativas. Requer, também, compromisso político com a cidadania, neste caso, dos cearenses, a atuar na escola e nos diferentes órgãos: federais, estaduais, regionais e municipais, comprometidos com a gestão educacional.

IV – VOTO DA COMISSÃO

Diante da realidade relatada, é preciso encontrar caminhos pelos quais, em curto e médio prazos, os problemas sejam solucionados. Esses caminhos precisam ser pactuados. A situação é grave. Exige, portanto, vontade e decisão política das três instâncias governamentais – Município, Estado e União. É hora de fazer acontecer o “regime de colaboração” preconizado na Constituição Federal (Art.211) e no Art.8º da LDB.

Art. 8º - “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”.

A elaboração de um projeto para a educação de Fortaleza, com a formulação de políticas públicas educacionais contextualizadas, pode ser um primeiro passo do processo, que se completa com um sistema de gestão capaz de traduzir essas políticas em realizações concretas.

É com esse entendimento que o CEC compreende a necessidade de uma ampla negociação social, reunindo os que têm responsabilidade de garantir o direito à educação com qualidade, e segmentos plurais da sociedade para, juntos, estabelecerem um pacto social que viabilize a oferta de uma **educação escolar digna**. Crianças, adolescentes e jovens, em Fortaleza, têm o direito subjetivo a isso. E o exigem, acobertados pela Constituição.

Entenda-se como educação escolar digna, aquela que se desenvolve em escolas dignas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0046/2002

E, por “escola digna”, haveremos que entender:

- *aquela que se assume como instituição educativa, sendo, espaço de convívio, de cultura, de inovação e experimentação;*
- *a escola que, além de um espaço e de um contexto, é também um tempo: tempo de desenvolvimento de competências e habilidades, portanto, tempo de curiosidade a ser desenvolvida; de atividade, senso crítico, iniciativa e criatividade; de professores e alunos que compartilham a construção do conhecimento, dos sonhos e da capacidade de enfrentar e superar desafios;*
- *a escola em que as pessoas são o sentido da sua existência;*
- *a escola que, mais do que preparar para a vida, é a própria vida, constituindo-se um local de vivência de cidadania.*

Esta **escola digna** pressupõe capacidade instalada, que lhe proporcione as **condições básicas necessárias** ao cumprimento desta sua função social.

Desta forma, a negociação que se vem defendendo deve ter como ponto de partida a garantia de uma escola que apresente, **no mínimo**, as seguintes condições ¹:

1. Uma proposta pedagógica construída com base nas características, necessidades e expectativas da comunidade onde se situa a escola;
2. Recursos humanos – técnico-administrativo e docente, legalmente habilitados para o exercício da função, comprometidos com a execução da proposta pedagógica;
3. Oferta de seminários, debates entre núcleo gestor e demais profissionais da escola, em busca do aperfeiçoamento do trabalho que desenvolvem;

¹ Adaptado do Art. 164, da Resolução 333/94, pp.39 e 40.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 046/2002

4. Oferta periódica de cursos de atualizações para os profissionais que atuam na escola;
5. Programações para entrosamento da comunidade entorno à escola com esta;
6. Dependências condignas para diretoria, sala para professores, secretaria e cantina;
7. Dependências físicas adequadas para a biblioteca, com um acervo de livros catalogados e disponíveis para alunos e professores, contando com profissional, de preferência, habilitado em biblioteconomia;
8. Sala de leitura anexa à biblioteca que ofereça boas condições de espaço, iluminação, ventilação e mobiliário e que assegurem aos leitores silêncio e ambiente agradável;
9. Salas de aula/espços educativos de educação infantil em número suficiente para o atendimento das crianças matriculadas, com área mínima de um metro quadrado por aluno;
10. Instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento;
11. Instalações sanitárias satisfatórias;
12. Mobiliário suficiente e adequado às salas de aula/espços educativos de educação infantil e outras dependências;
13. Área coberta para recreio e/ou área mínima de 200 (duzentos) metros quadrados para a prática da Educação Física;
14. Material didático básico para apoio ao trabalho docente (além de lousa e giz, material que favoreça o desenvolvimento eficiente do programa dos diferentes componentes curriculares, possibilitando uma ação didática criativa);
15. Ambiente apropriado para guarda e conservação da merenda escolar.

Em conclusão, esta Comissão Relatora, com base no exposto e considerando a complexidade da situação apresentada e a importância da adoção de atitudes



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 046/2002

que demonstrem maturidade técnico-pedagógica, social e política, é de parecer que a superação dos problemas seja buscada, construindo-se, pela arquitetura de um **pacto social** embasado de **ampla negociação** (governamental e social).

Neste sentido, compreende a necessidade de que se estabeleça progressividade nas medidas adotadas, o que implica em ações de caráter imediato e de médio prazo, a seguir propostas:

1 - MEDIDAS IMEDIATAS

a) Por parte do Conselho de Educação do Ceará

- Constituir uma Comissão Avaliadora com representantes dos sistemas de ensino estadual e municipal de Fortaleza e de Organizações Não-Governamentais (ONG) para, no prazo de 30 (trinta) dias, e tendo por base a concepção de **escola digna** aqui esboçada, visitar todos os “anexos” e indicar aqueles que:
 - por não virem a atender as condições básicas necessárias, deverão ser desativados de imediato, justificando;
 - tenham condições precárias de funcionamento mas apresentem possibilidades de restauração/adaptação, determinando-se, neste caso, um prazo de 60 (sessenta) dias para torná-los em condições de funcionamento satisfatório para atividades educacionais.

b) Por parte da Prefeitura Municipal de Fortaleza

- Condicionar, a partir deste início de 2002, todo contrato de locação de prédio para funcionamento de escolas anexas, ao atendimento das condições consideradas básicas para uma escola digna;
- Dotar as “escolas anexas” de corpo docente habilitado e contratado legalmente para a regência de classe;
- Eliminar os turnos intermediários que estavam em funcionamento;
- Alugar turnos ociosos socialmente disponíveis, que atendam às condições básicas estabelecidas no item anterior;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0046/2002

- Estabelecer parceria com instituições filantrópicas que estão desativando creches e/ou pré-escolas para assumir o seu funcionamento, desde que atendam às condições básicas estabelecidas;
- Solicitar ao CEC, até 30 de junho de 2002, o credenciamento de todas as “escolas anexas”, tendo por base o que estabelece a LDB e normas deste Conselho.

2 – MEDIDAS DE MÉDIO PRAZO

a) Por parte do Conselho de Educação do Ceará

- Realizar reuniões sistemáticas com a Comissão Interinstitucional em Defesa do Direito à Educação de Qualidade Social e organizações outras da sociedade civil, promovendo um sistema de acompanhamento e avaliação permanente das medidas em desenvolvimento;

b) Por parte da Prefeitura Municipal de Fortaleza

- Apresentar o Plano Municipal de Educação de Fortaleza, em que estejam formuladas políticas públicas educacionais voltadas para o **acesso** e a **permanência com sucesso** na educação infantil e no ensino fundamental, e os mecanismos de gestão que assegurem a concretização dessas políticas;
- Elaborar, em conjunto com a Secretaria da Educação Básica do Estado, o “planejamento de rede”, norteador da expansão do parque escolar de Fortaleza;
- Construir escolas com base no “planejamento de rede” elaborado, e em áreas adequadas, em especial, não alagadiças e sujeitas à erosão;
- Incluir o Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB) - Seção Ceará, na concepção do projeto arquitetônico das escolas a serem construídas.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 046/2002

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Básica aprova o Voto da Comissão.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, ao 23 de janeiro de 2002.

VI – DECISÃO DO PLENÁRIO

Por unanimidade, o Plenário aprovou a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2002.

COMISSÃO:

Pe. MANOEL LEMOS DE AMORIM

Presidente

LINDALVA PEREIRA CARMO

REGINA MARIA HOLANDA DE AMORIM

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	046/2002
SPU	Nº	01014880-9
APROVADO EM:		23.01.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC